



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DE 2023

DATA BASE – 1º DE MAIO

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE E AUMENTO SALÁRIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do índice da inflação do (INPC-IBGE), acumulado no período dos últimos 12 (doze meses), entre 01/05/2022 a 30/04/2023, a serem pagos a partir dos salários de 1º de Maio de 2023, adicionado de 12% (doze por cento), de aumento de salário, sobre os salários já reajustados.

JUSTIFICATIVA: O reajuste do índice do INPC/IBGE, vêm sendo aplicado anualmente, para corrigir o Piso Salarial e os Reajustes Salariais do período de 01 DE MAIO a 30 DE ABRIL de cada ano, o que corresponde, apenas a reposição da inflação no respectivo período, que, ao longo dos anos esta sendo corroído e não corresponde às reais necessidades básicas dos nossos profissionais, em especial, nos investimentos para o custeio de suas qualificações, como especialização, aprimoramentos e cursos de atualização, que visam dar ao profissional, melhor atendimento aos usuários dos serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no quadro das Equipes Multiprofissionais, das empresas privadas e filantrópicas, dos representados pelos Sindicatos patronais, ora suscitados. Tendo em vista que as perdas salariais, vigentes em cada período, face ao real custo de vida, supera aos 12%, pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos, precariza ainda mais a qualidade de vida dos nossos profissionais, esse aumento real nos salários vem contribuir para dar um suporte importante aos que já estão no mercado de trabalho, há mais de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA 2ª - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será, a partir de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA: Esta reivindicação vem de encontro à justificativa, proferida na **clausula 1ª**, que se refere ao reajuste salarial, onde cuidadosamente foram feitas análises sobre a situação financeira que passam os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no mercado de trabalho aqui no Estado de São Paulo. Normalmente, o Piso Salarial, nas empresas, é preconizado como se fosse o PISO MÁXIMO, ou seja, pagam sempre o PISO MÍNIMO, para os profissionais quando da sua contratação, sendo que o piso mínimo deveria ser pago aos que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho, e assim, temos visto que, grande parte das empresas pagam o piso de entrada, sem sequer valorizar financeiramente, a qualificação técnica curricular dos



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

nossos representados. É nesse sentido que cabe ser avaliada a nossa reivindicação quanto ao valor fixado, nesta cláusula. Está claro, que os salários, hoje pagos aos nossos profissionais, sequer pagam o custo de vida, quiçá os investimentos na sua formação e qualificação, ficando mais claro ainda a precarização e desvalorização dos profissionais que representamos, os obrigando a jornadas de até 16 horas (dois empregos), o que caracteriza um ESGOTAMENTO físico e mental, durante e após o trabalho. Isso é um sinal de perigo à saúde dos nossos profissionais.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

JUSTIFICATIVA: Garantia aos profissionais, o índice econômico vigente para sua reposição de perda inflacionária do período compreendido à data base.
Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de Maio de 2022 à 30 e abril de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

JUSTIFICATIVA: É justo, que seja compensado, pelo empregador, todo e qualquer reajuste concedido ao empregado, a qualquer título, no período que compreende a data base.
Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais será, de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x72 (doze horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

JUSTIFICATIVA: A redução da jornada de trabalho em no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais com a opção de implementação da jornada de trabalho de 12x72 horas, minimiza a carga de trabalho, possibilitando a organização



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

social e científica que exige as duas profissões, justificadas nas cláusulas 1ª e 2ª desta pauta de reivindicações.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade garantir ao trabalhador o mesmo salário daquele substituído, desde que, exerça a mesma função e atividade, conforme legislação vigente.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

JUSTIFICATIVA: garantia de igual aumento para os trabalhadores contratados após a data base, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

JUSTIFICATIVA: Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade dar garantia ao empregado ao contraditório e ampla defesa, em casos de demissão por justa causa.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao empregado indenização quanto ao aviso prévio concedido em caso de dispensa. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

JUSTIFICATIVA: Garantia de remuneração a título de indenização ao empregado com mais de quarenta e cinco anos.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

JUSTIFICATIVA: Indenização ao empregado por exercer sua atividade em local infecto contagioso, (insalubre) conforme previstos pela legislação vigente. Vale lembrar, que essa cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

JUSTIFICATIVA: adicional a ser paga aos trabalhadores que exercem sua atividade após sua jornada normal de trabalho.

Cláusula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLAUSULA 14ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Paragrafo único – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade adequar às necessidades da empresa, quanto ao regime do banco de horas, conforme os termos desta cláusula
Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA: Garantir ao empregado e pacientes local salubre para desempenhar suas atividades laborais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente norma coletiva nos mesmos termos e condições da cesta básica, existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

JUSTIFICATIVA: Garantir a igualdade do benefício a todos os trabalhadores, nos mesmos termos e condições.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

JUSTIFICATIVA: Auxílio financeiro ao empregado para auxiliar no custeio das despesas com creche.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE

A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

JUSTIFICATIVA: concessão de benefício para auxiliar no custeio das despesas para com o filho.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória, incluindo neste prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

JUSTIFICATIVA: tem por finalidade dar garantia de emprego e salário a empregada gestante. Vale lembrar, que essa clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

JUSTIFICATIVA: Tem por finalidade dar garantia de emprego e salário ao empregado afastado por doença.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral 20% (vinte por cento) do salário normativo na data do evento.

JUSTIFICATIVA: concessão de benefício para auxiliar no custeio das despesas com funeral. Vale lembrar, que essa clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JUSTIFICATIVA: Conceder a estabilidade de emprego e evitar demissão dos trabalhadores que estejam no período de pré-aposentadoria.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Conceder a estabilidade de emprego ao empregado vitimado de acidente de trabalho.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

JUSTIFICATIVA: Abono das faltas que forem justificadas mediante apresentação de atestados médicos e odontológicos, sem prejuízo no vencimento dos empregados.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

JUSTIFICATIVA: Prestação de contas ao empregado dos valores e descontos provenientes em seus vencimentos.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

**“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”**

Edson Stéfani
Presidente

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

JUSTIFICATIVA: Conceder tempo hábil ao empregado para receber seus vencimentos sem prejuízos de seu período de refeição.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)**, do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

JUSTIFICATIVA:

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada de forma eletrônica.

JUSTIFICATIVA: A relação nominal tem por finalidade dar efetivo controle dos trabalhadores adimplentes para com as contribuições sindicais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA: conceder ao empregado o uniforme de acordo com o padrão exigido pela empresa, sem prejuízo em seus vencimentos.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS

Sera garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

JUSTIFICATIVA: manter o contato direto entre os profissionais e o sindicato suscitante.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

É vedado início das férias no período de dois dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

JUSTIFICATIVA: Não causar prejuízos ao empregado com a cumulação de suas férias com o período de feriados.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 32ª – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

JUSTIFICATIVA: Auxílio financeiro aos trabalhadores que forem exercer atividade fora da base territorial da empresa.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença ou liberação de suas atividades nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo salarial.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

JUSTIFICATIVA: garantia de licença remunerada aos trabalhadores que exercem cargos sindicais.

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2023, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de julho de 2023, estabelecendo-se ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente Normativo nº 119 do CTST.

Parágrafo único: O repasse ao sindicato suscitante, podera ser por via de boleto bancário ou depósito, tendo como titularidade o suscitante.

JUSTIFICATIVA: Contribuição para o custeio e manutenção da convenção coletiva e demais atividades sindicais em prol dos trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLÁUSULA 35ª - MULTA

Multa de 3% (três por cento) por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.

JUSTIFICATIVA: fixação de multa contratual no caso de não cumprimento da clausula a favor do empregado.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.

CLAUSULA 36ª – DATA BASE

Fica garantida a data base de 1º de maio.

JUSTIFICATIVA: Manutenção da data base da categoria profissional, a fim de estabelecer seu reajuste anual das cláusulas econômicas e sociais.

Clausula já está prevista e garantida nas convenções anteriores.



**SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO**

Fundado em
12 de agosto de 1980

***“O SINDICATO,
é o verdadeiro
representante dos
Fisioterapeutas e
Terapeutas
Ocupacionais na
sua relação de
TRABALHO”***

*Edson Stéfani
Presidente*

**FILIE-SE
AO
SINFITO-SP**

ENDEREÇO
Av. Itacira, 2958
6º andar – Sala 608
Planalto Paulista
São Paulo – SP
04061-003

FALE CONOSCO
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

E-MAIL
sinfitosp@sinfitosp.org.br

SITE
www.sinfitosp.org.br

CLÁUSULA 37ª – A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril 2024.

Dr. Edson Stéfani
Presidente